

CADERNO DE ENCARGOS¹

ÍNDICE

1ª.	Objeto	2
2ª.	Prazo do contrato	2
3ª.	Obrigações principais do adjudicatário	2
4ª.	Local e condições de entrega dos bens	3
5ª.	Preço contratual	4
6ª.	Condições de pagamento	5
7ª.	Garantia técnica	6
8ª.	Proteção de dados pessoais	6
9ª.	Penalidades contratuais	7
10ª.	Dever de sigilo	8
11ª.	Força maior	9
12ª.	Resolução por parte da entidade adjudicante	9
13ª.	Resolução por parte do adjudicatário	10
14ª.	Foro competente	10
15ª.	Subcontratação e cessão da posição contratual	10
16ª.	Comunicações e notificações	10
17ª.	CrITÉrios ambientais	10
18ª.	Direção e Fiscalização da Execução do Contrato	10
19ª.	Legislação aplicável	11
	ANEXO A – Especificações técnicas	12

¹ Toda a legislação referida neste caderno de encargos considera-se como reportada à redação em vigor à data da mesma.

Cláusulas

1ª. Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o fornecimento contínuo de material de construção civil.
2. Serão adjudicadas propostas pelos seguintes lotes, melhor identificados no presente caderno de encargos:
 - a. **Lote 1** – Material de construção civil;
 - b. **Lote 2** – Material para canalização;
 - c. **Lote 3** - Material de drogaria;
 - d. **Lote 4** - Tintas, diluentes, vernizes e acessórios.

2ª. Prazo do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor pelo **prazo máximo de 3 (três) anos** a contar da data da sua assinatura, ou até ser atingido, durante esse prazo, o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. A execução das prestações que constituem o objeto do contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa sempre que se verifique a impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora da entidade adjudicante na entrega ou na disponibilização de meios ou bens necessários à respetiva execução, ou exceção de não cumprimento, nos termos do disposto nos artigos 297.º e 298.º do CCP.
3. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no n.º 1 e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

3ª. Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta, em conformidade com as especificações constantes do Anexo A ao presente Caderno de Encargos;
 - b. Obrigação de garantia dos bens;
 - c. Obrigação de continuidade de fabrico e/ou de fornecimento;
 - d. Proceder à substituição dos bens caso seja detetado qualquer defeito ou inconformidade dos mesmos.

2. A substituição prevista na alínea d) do número anterior deve ser realizada dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina, e não poderá ser superior a 10 (dez) dias, salvo mediante acordo entre as partes.
3. Sempre que se verifique necessário substituir um determinado artigo incluído na lista de artigos adjudicada, quer por força de novas imposições legais, quer por descontinuidade na produção do mesmo, bem como quando se verifique necessário, por razões de interesse público, incluir nessa lista outros artigos que inicialmente não tenham sido adquiridos, o adjudicatário obriga-se a cumprir com os fornecimentos daí decorrentes.
4. A entidade adjudicante só procederá à substituição ou à inclusão de novos artigos, prevista no número anterior, desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos cumulativos:
 - a. Não seja ultrapassado o valor do contrato;
 - b. A modificação não altere as prestações principais abrangidas pelo objeto do contrato;
 - c. Consultados os restantes concorrentes do procedimento de formação do contrato, se verifique que os preços unitários apresentados pelo adjudicatário são os mais baixos.
5. O adjudicatário obriga-se a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.
6. O adjudicatário deverá acautelar a possibilidade de vir a adotar, em sede de execução de contrato, planos de contingência para fazer face a situações de contenção de epidemias, quer de modo preventivo, quer em situação declarada, quer em fase de reposição da normalidade, sem prejuízo das regras aplicáveis aos casos de força maior constantes do presente caderno de encargos.
7. A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à entrega dos bens em causa, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
8. O adjudicatário deve garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.

4ª. Local e condições de entrega dos bens

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues durante o horário de funcionamento da entidade adjudicante, **em dias úteis**, entre as **08:30 horas e as 12:00 horas** e entre as **13:00 horas e as 15:00 horas**, nas instalações afetas à **Divisão Municipal de Estrutura Verde**, no Armazém do Carvalhido sito na **Rua Acácio Lino n.º 69, 4250-013 PORTO**, no **prazo máximo de 5 dias (úteis) após a emissão das respetivas notas de encomenda**.

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. Sempre que solicitado, o adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, as respetivas fichas técnicas dos bens e todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
4. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.

5ª. Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário **os preços unitários constantes da proposta adjudicada**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O somatório dos preços unitários multiplicados pelas quantidades efetivas **não pode, em qualquer caso, ser superior aos seguintes valores máximos para cada um dos lotes, que constituem o respetivo preço contratual**, no prazo máximo de vigência admitido (valores sem revisão de preços e sem IVA):
 - a. **Lote 1** – Material de Construção Civil: **3.000,00 €**;
 - b. **Lote 2** – Material para canalização: **10.500,00 €**;
 - c. **Lote 3** - Material de drogaria: **28.000,00 €**;
 - d. **Lote 4** - Tintas, diluentes, vernizes e acessórios: **26.000,00 €**.
3. Os preços referidos no número 1 incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. No fim de cada ano de vigência do contrato há lugar a revisão de preços, a qual traduzirá a variação média do Índice de Preços no Consumidor, excluindo habitação, do último mês publicado à data da renovação.
5. A revisão de preços fica, porém, condicionada à comunicação escrita do adjudicatário à entidade adjudicante, devidamente fundamentada.
6. A mesma revisão, se aceite pela entidade adjudicante, entra em vigor no primeiro mês de cada ano de vigência ou no mês seguinte à da sobredita comunicação escrita, caso não seja efetuada com antecedência superior a 30 dias do fim de cada ano.

6ª. Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais devem cumprir com o disposto no artigo 36.º do CIVA² e só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas, e após o fornecimento dos bens, devendo ainda cumprir com as exigências impostas pelo artigo 9.º, n.º 1, da LCPA³, aprovada pela Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. As faturas devem ser emitidas em nome do **Município do Porto NIF: 501 306 099, sito na Praça General Humberto Delgado, 4049-001 PORTO – Departamento Municipal de Espaços Verdes e Gestão de Infraestruturas – Divisão Municipal de Estrutura Verde**, com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, deve especificar o n.º da encomenda e o respetivo número sequencial de compromisso.
4. Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação atual, os contraentes públicos são obrigados, a partir de 18 de abril de 2019, a receber e a processar faturas eletrónicas no modelo estabelecido pela norma europeia respetiva aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no portal dos contratos públicos, a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do CCP.
5. Nos termos do artigo 9.º n.ºs 3 e 4 do mesmo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, os cocontratantes podem, até 31 de dezembro de 2020, utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos no referido artigo 299.º-B do CCP, prazo esse alargado até 30 de junho de 2021 para as pequenas e médias empresas⁴ e até 31 de dezembro de 2021 para as microempresas, definidas nos termos da Diário da República, 1.ª série www.dre.pt N.º 69, de 7 de abril de 2020 Pág. 11-(3) Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, e para as entidades públicas enquanto entidades cocontratantes.
6. As faturas eletrónicas devem ser enviadas para o seguinte endereço eletrónico: fornecedores.saphety@saphety.com
7. Sem prejuízo do disposto do número anterior poderão, ao longo da execução do contrato, ser indicados outros contactos para o envio das referidas faturas.

² Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

³ Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

⁴ De acordo com o artigo 2º da Recomendação nº 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, a categoria das micro, pequenas e médias empresas (PME) é constituída por empresas que empregam menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não excede 43 milhões de euros; na categoria das PME, uma pequena empresa é definida como uma empresa que emprega menos de 50 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 10 milhões de euros; e na categoria das PME, uma microempresa é definida como uma empresa que emprega menos de 10 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 2 milhões de euros

8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1 e 3, as faturas são pagas através de transferência bancária.

7ª. Garantia técnica

Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato, **pelo prazo mínimo de dois anos a contar da entrega dos bens**, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo A do presente caderno de encargos que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

8ª. Proteção de dados pessoais

1. Constituem obrigações do adjudicatário, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:
 - a. Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;
 - b. Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pela entidade adjudicante, enquanto responsável pelo tratamento, para tratamento dos dados pessoais;
 - c. Efetuar uma Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados que identifique e minimize os riscos em caso de incumprimento das regras de proteção de dados, nas situações expressamente previstas, quer no artigo 35.º do n.º 3 do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, Reg. (UE) 2016/679 (RGPD) quer no Regulamento n.º 1/2018 da Comissão Nacional de Proteção de Dados, relativo à lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD);
 - d. Assegurar a realização de auditorias periódicas às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - e. Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:
 - i. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
 - iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - iv. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados, quando for obrigatória a sua designação nos termos do artigo 35.º do RGPD.

- f. Disponibilizar à entidade adjudicante, periodicamente, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;
 - g. Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal;
 - h. Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;
 - i. Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;
 - j. Apoiar a entidade adjudicante na resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade.
2. Cada uma das partes obriga-se a notificar a respetiva contraparte de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do contrato.
3. Para o efeito do disposto no número anterior deve anexar-se toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.
4. Finda a vigência do contrato, o adjudicatário tem a obrigação de eliminar os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes, devendo para o efeito enviar um comprovativo para a entidade adjudicante.

9ª. Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
- a. Pelo incumprimento do prazo de entrega dos bens objeto do contrato constante da proposta adjudicada, por cada dia útil de atraso, desde que este atraso seja única e exclusivamente da responsabilidade do adjudicatário:
 - i. até 2 % do preço total contratual do lote 1;
 - ii. até 0,59 % do preço total contratual do lote 2;
 - iii. até 0,22 % do preço total contratual do lote 3;
 - iv. até 0,24 % do preço total contratual do lote 4.
 - b. Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico ou de fornecimento, até 5% do preço total contratual de cada lote, respectivamente;
 - c. Pelo incumprimento de outras obrigações emergentes do contrato, até 10% do preço total contratual de cada lote, respectivamente;

- d. Pelo incumprimento da obrigação de respeitar ao longo da execução do contrato, e apenas no âmbito do referido contrato, as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária até 5% do preço total contratual de cada lote, respetivamente, sem prejuízo do disposto no n.º 7 da presente cláusula.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, salvo se a entidade adjudicante exercer a prerrogativa prevista no n.º 3, do mesmo artigo, caso em que este limite pode ser elevado para 30%.
 3. Ao valor das sanções pecuniárias previstas no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega se tenha verificado.
 4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
 5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
 6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.
 7. Em função da gravidade do incumprimento da obrigação prevista na alínea d) do n.º 1 da presente cláusula, ou da sua reiteração após instruções transmitidas no exercício do poder de direção por parte da entidade adjudicante tendente à respetiva observância, e apenas no âmbito do referido contrato, pode este ser resolvido a título sancionatório, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP, sem prejuízo do disposto no n.º 3 desta mesma disposição legal.

10ª. Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

11ª. Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

12ª. Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no contrato, nomeadamente os constantes na cláusula referente às penalidades contratuais, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

13ª. Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

14ª. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

15ª. Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação ou a cessão da posição contratual pelo adjudicatário depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do CCP.
2. Em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, aquele cederá, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do presente procedimento, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes, sempre que tal seja aplicável.

16ª. Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, nos termos do artigo 468.º do CCP, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

17ª. Critérios ambientais

1. O adjudicatário deve garantir as melhores práticas ambientais por forma a incluir as medidas necessárias a fim de assegurar a proteção do ar, da água, do solo, e de prevenir ou reduzir a poluição sonora, a produção de resíduos e o consumo energético, com o objetivo de alcançar um nível elevado de proteção do ambiente e minimizar os impactes ambientais.
2. Garantir o correto encaminhamento dos eventuais resíduos produzidos no decorrer da execução do contrato, respeitando as boas práticas ambientais previstas na legislação em vigor.

18ª. Direção e Fiscalização da Execução do Contrato

1. Os poderes de direção e a fiscalização do modo de execução do contrato serão exercidos pela entidade adjudicante nos termos do disposto nos artigos 303.º a 305.º do CCP.

2. Para efeitos da concretização dos poderes de direção e fiscalização do modo de execução do contrato a entidade adjudicante será representada pelo Gestor do Contrato, ao qual se delega a competência para a emissão de ordens, diretivas ou instruções, bem como para proceder à notificação prevista no art.º 325.º do CCP para que o adjudicatário cumpra, em prazo fixado para o efeito, todas as obrigações emergentes do contrato, a quem o adjudicatário fica obrigado a prestar toda a colaboração que se mostrar necessária e toda a informação que lhe seja solicitada.
3. O Gestor do Contrato, no exercício das funções de fiscalização será responsável pela medição e a avaliação dos níveis de serviço exigidos de acordo com as cláusulas 3.ª e 4.ª do presente caderno de encargos.

19ª. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

ANEXO A – Especificações técnicas

a. Lote 1 – Material de Construção Civil:

	Descrição dos artigos	Quantidade estimada
1	AZULEJO BRANCO 15 X 15 (M2)	6
2	BARRA DE FERRO 20X3	5
3	BARRA DE FERRO 25X3	5
4	BARRA DE FERRO 25X5	5
5	BARRA DE FERRO 30X5	10
6	BARRA DE FERRO 40X5	5
7	BARRA DE FERRO 50X10	5
8	CANTONEIRA DE FERRO 25X25X3	5
9	CANTONEIRA DE FERRO 30X30X3	5
10	CANTONEIRA DE FERRO 30X30X5	5
11	CANTONEIRA DE FERRO 35X35X5	5
12	PINTURA BETUMINOSA FLUIDA NEGRO INERTEL F SIKA 20	40
13	PINTURA BETUMINOSA FLUIDA NEGRO INERTEL F SIKA 5 LT	1
14	SACO CERAL FINO (17 KG)	2
15	SACO CERAL GROSSO (20 KG)	2
16	SACO CIMENTO SECAGEM RÁPIDA	6
17	SACO IMPERMEABILIZANTA COR CINZA WEGER-COLOR PREMIUM	5
18	TELA VEDAÇÃO ASFÁLTICA PRETA DOIS LADOS M2	80
19	TIJOLO VASADO 30X20X11 cm	144
20	TIJOLO VASADO 30X20X15 cm	108
21	TIJOLO VASADO 30X20X7 cm	100
22	VARÕES DE AÇO CALIBRADO 6 mm	8
23	VARÕES DE AÇO CALIBRADO 8 mm	8
24	VERGUINHA DE FERRO REDONDO LISO 10MM	10
25	VERGUINHA DE FERRO REDONDO LISO 6MM	10
26	VERGUINHA DE FERRO REDONDO LISO 8MM	10
27	CIMENTO COLA CINZA	2
28	GESSO ESTUQUE (BEM. 30KG)	1

b. Lote 2 - Material para canalização:

Descrição dos artigos		Quantidade estimada
1	CANAS BOIA DE DESCARGA SANIJATO COMPLETAS	1
2	EMBOQUES DA SANITA INTERIOR	10
3	EXCÊNTRICOS DE SANITA BORRACHA	4
4	TUBO IDRONIL ½	12
5	TUBO IDRONIL ¾	12
6	TUBO IDRONIL 1 ¼"	12
7	TUBO IDRONIL 1 1/2"	12
8	TUBO INOX 15	20
9	TUBO PVC 32 COM VEDANTES	12
10	TUBO PVC 40 COM VEDANTES	12
11	TUBO PVC 50 COM VEDANTES	12
12	VEDANTES DE BICHAS 1"	1
13	ABRAÇADEIRA C/ PARAFUSO "1"	5
14	ABRAÇADEIRAS C/PARAFUSO 1 1/2	5
15	ABRAÇADEIRAS INOX 15	25
16	ABRAÇADEIRAS INOX BANDA 9 mm 100X120	10
17	ABRAÇADEIRAS PLÁSTICAS 290 mm (CX 100)	10
18	AUMENTO CROMADO 1/2	15
19	AUTOCLISMO PORCELANA SANITANA	1
20	AUTOCLISMO SANIJACTO BRANCO C/FERRAGEM	10
21	BEBEDOURO BOTÃO TML	15
22	BOIA VEDAÇÃO COMPLETA	6
23	BOTÃO DE DUPLA DESCARGA	10
24	BOTÃO DE AUTOCLISMO SANIJATO	1
25	CALÇÃO SANITA BORR. EXCÊNTRICO	2
26	CASQUILHO DUPLO 1 1/2 LATÃO	5
27	CASQUILHO DUPLO LATÃO 1 1/4	6
28	CASQUILHO DUPLO METAL 3/4 FÊMEA	10
29	CASQUILHO METAL DUPLO 3/4 MACHO	10
30	CASQUILHO REDUÇÃO M/F "1" x3/4	10

Descrição dos artigos		Quantidade estimada
31	CASQUILHO DUPLO LATÃO ½ M/M	5
32	CASQUILHO DUPLO LATÃO 1" M/M	5
33	CASQUILHO DUPLO LATÃO 1"x1"1/4	5
34	CASQUILHO DUPLO LATÃO M F 1/2x3/4	5
35	CASQUILHO REDUÇÃO M 1"1/4x1"1/2	5
36	CASQUILHO REDUÇÃO M 1"x3/4	5
37	CASTELO ALTO 20S	2
38	CASTELO TORN. UNV.C/AUM.38 (GRANDE)	6
39	CASTELO TORNEIRA 1/2 (PEQUENO)	4
40	CASTELO TORNEIRA UNIVERSAL(MEDIO)	4
41	CASTELOS GRANDES ½	2
42	CURVA MATRIPLAS R/FÊMEA 50X1 1/2	2
43	CURVA PVC 110 X 90	4
44	CURVA REDUÇÃO PVC 40X32 C/ VEDAÇÃO	2
45	CURVAS PVC 40	2
46	CURVAS PVC 90 C/ VEDAÇÃO	2
47	EMBOQUE SANITA EXTERIOR (100182)	5
48	EMBOQUE DE SANITA EXTERIOR	10
49	ESCÁPULAS INOX 15	1
50	ESCÁPULAS INOX 22	1
51	FLUXÓMETROS PARA BEBOUDOUROS ½"	1
52	FLUXÓMETROS PARA URINOL 15 ENTRADO POR CIMA E SAÍDA POR BAIXO, COM TUBO DE DESCARGA	1
53	FLUXÓMETROS PARA URINOL ½ A PAREDE COM TUBO DE DESCARGA	1
54	HASTE CHUVEIRO C/30CM + RALO	2
55	HASTE CHUVEIRO COM RALO	2
56	JOELHO BICONE C/PATER 15X1/2	2
57	JOELHO BICONE FÊMEA 15X1/2	5
58	JOELHO BICONE MACHO 15X1/2	2
59	JOELHO FF 1 1/2"	4
60	JOELHO INOX 15"	6

	Descrição dos artigos	Quantidade estimada
61	JOELHO INOX 15" X 1 F	2
62	JOELHO LATÃO FF 1"	5
63	JOELHO LATÃO MF 1"	5
64	JOELHO METAL M/F 1 1/4"	5
65	JOELHO INOX 22	3
66	JOELHO METAL M/F ½"	1
67	JOELHO METAL M/F ¾"	1
68	JOELHO METAL M/F1"	1
69	JOELHO METAL M/F 1 1/4"	1
70	JUNÇÃO S/C FF 1 1/2"	1
71	JUNÇÃO METAL ½"	5
72	JUNÇÃO METAL ¾"	2
73	JUNÇÃO METAL 1"	1
74	JUNÇÃO METAL 1 1/4"	1
75	KIT PARAFUSOS FIXAÇÃO SANITA/BIDE	5
76	LAVATÓRIO VALADARES	1
77	LIGAÇÃO MALHA AÇO FF 1/2" X 1/2" com 1,20 cm	10
78	LIGAÇÃO MALHA AÇO FF 1/2" X 1/2" com 30 cm	5
79	LIGAÇÃO MALHA AÇO FF 1/2" X 3/8" com 30 cm	5
80	LIGAÇÃO MALHA AÇO FF 3/4" X 3/4" com 30 cm	5
81	LIGAÇÃO MALHA AÇO FF 1/2" X 1/2" com 30cm	5
82	MANGUEIRA "1" (ROLO 50 METROS)	2
83	MANGUEIRA 1/2 (ROLO 50 METROS)	2
84	MANGUEIRA 3/4 (ROLO 50 METROS)	2
85	MANILHAS ZINCADAS 6 mm	25
86	MANÍPULO COMPETO PRETO / BRANCO	6
87	MANÍPULO PLÁSTICO DE TORNEIRA	1
88	MECANISMO DESCARGA OLI	2
89	MEIAS CURVAS PVC 40 C/ VEDAÇÃO	2
90	MEIAS CURVAS PVC 90 C/ VEDAÇÃO	2

Descrição dos artigos		Quantidade estimada
91	MIST.TERMOSTÁTICA CALEFFI 3/4 (521500)	1
92	MISTURADORA MONOCOMANDO	1
93	MISTURADORA TERMOSTÁTICA *	1
94	MONOCOMANDO AVE PAREDE	1
95	MONOCOMANDO PARA CHUVEIRO	2
96	PASSADOR BICONE 15	2
97	PASSADOR DE SELAR 3/4"	1
98	PASSADOR ESFERA 1/2"	10
99	PASSADOR TEMPORIZADO EXTERIOR	6
100	PASSADOR ESFERA ¾"	1
101	PASSADOR ESFERA 1"	1
102	PASSADOR ESFERA 1"1/2	1
103	PASSADOR ESFERA 1"1/4	1
104	PASSADOR ESFERA 2"	1
105	PASSADOR INOX 22	1
106	PISTOLA COLA VEDA	3
107	KIT'S DE PARAFUSOS DE TAMPAS SANITA PLÁSTICAS	1
108	KIT'S DE PARAFUSOS FIXAÇÃO SANITAS	1
109	RALO CHUVEIRO ESTAMPADO CROMADO	15
110	SIFÃO ARTIQUILADO C/VALVULA	10
111	SIFÃO BANCA	5
112	SIFÃO GARRAFA ADEQUA 1 1/4"	10
113	SIFÃO PAVIMENTO ENT 40 C/ TAMPA	1
114	SIFÃO S ADEQUA 1 1/4"	10
115	SIFÃO URINOL GARF. COMPLETO 1 1/4X50	10
116	SIFÃO PLÁSTICO DE URINOL	1
117	SIFÃO PLÁSTICO GARRAFA	1
118	SIFÃO PLÁSTICO MANEÁVEL COMPLETO COM VÁLVULA	1
119	SIFÃO PLÁSTICO MARRECOS	1
120	SILICONE BRANCO	20

Descrição dos artigos		Quantidade estimada
121	SILICONE TRANSPARENTE	20
122	TACO MACHO 1/2"	25
123	TACO METAL FÊMEA ½	5
124	TACO METAL FÊMEA 3/4	5
125	TACO METAL MACHO 3/4	5
126	TAMPA AGUAS PLUVIAIS 50 X 50	1
127	TAMPA SIFÃO CROMADA 125 ABA LAR	1
128	TAMPA DE SANITA PLÁSTICO - BRANCA	1
129	TAMPA DE SANITA - BRANCA	5
130	TÊ BICONE 22	2
131	TÊ BICONE ECO 28	1
132	TÊ DE INOX 15	1
133	TÊ INOX 28X15	1
134	TÊ INOX 35X15	1
135	TÊ METAL ½"	1
136	TÊ METAL ¾"	1
137	TÊ METAL 1"	1
138	TÊ METAL 1" x 3/4" x 1"	1
139	TÊ METAL 3/4	1
140	TÊ METAL 3/4" x 1/2" x 3/4"	1
141	TÊ REDUÇÃO FF 3/4" X 1/2"	1
142	TONEIRA FLUXÓMETRO 1/2 PAREDE	1
143	TORNEIRA BOIA COMPLETA	1
144	TORNEIRA BOIA OLI 1/2	1
145	TORNEIRA BÓIA SANIJATO COMPLETA	1
146	TORNEIRA DE ESFERA 1"	1
147	TORNEIRA DE ESFERA 1/2"	1
148	TORNEIRA DE ESFERA 3/4"	1
149	TORNEIRA DE ESFERA 3/4" C/ JUNÇÃO	1
150	TORNEIRA DE ESFERA DE 1/2" C/ JUNÇÃO	1

Descrição dos artigos		Quantidade estimada
151	TORNEIRA ESFERA C/JUNÇÃO 1/2"	1
152	TORNEIRA ESFERA C/JUNÇÃO 3/4"	1
153	TORNEIRA ESQUADRIA 1/2X1/2	1
154	TORNEIRA ESQUADRIA 1/2X1/2	1
155	TORNEIRA EXTERIOR PARA URINOL 1/2"	1
156	TORNEIRA FLUXÓMETRO LAVATÓRIO	1
157	TORNEIRA LAVATÓRIO TRICORNIO	1
158	TORNEIRA MISTURADORA BICA ALTA	1
159	TORNEIRA MONOC. PAREDE BANCA	1
160	TORNEIRA MONOCOM P/ LAVATÓRIO	1
161	TORNEIRA MONOCOMANDO CROMADA	1
162	TORNEIRA MONOCOMANDO P/ BANCA	1
163	TORNEIRA PARA LAVATÓRIO	1
164	TORNEIRA TEMPORIZADA FONTANARIO	1
165	TORNEIRA TEMPORIZADA LAVATORIO	1
166	TORNEIRA TEMPORIZADORA P/ URINOL	1
167	TORNEIRA DE LAVATÓRIO MANIPULO	12
168	TONEIRA ESQUADRIA 1/2x1/2	1
169	TORNEIRA FLUXÓMETRO LAVATÓRIO	1
170	TRINCHAS 1"	1
171	TRINCHAS 2"	1
172	TUBO DE DESCARGA PARA AUTOCLISMO	1
173	TUBO DESCARGA MIRA	1
174	TUBO HIDRONIL "1" (6 METRO)	1
175	TUBO HIDRONIL 1 (6 METRO)	1
176	TUBO HIDRONIL 1 1/2 (6 METRO)	1
177	TUBO HIDRONIL 1 1/4 (6 METRO)	1
178	TUBO HIDRONIL 1/2 (6 METRO)	1
179	TUBO HIDRONIL 3/4 (6 METRO)	1
180	TUBO INOX 15 (6 METRO)	1

Descrição dos artigos		Quantidade estimada
181	TUBO INOX 22 (6METRO)	1
182	TUBO PVC 120 COM VEDANTES	1
183	TUBO PVC 32 COM VEDAÇÃO	1
184	TUBO PVC 40 COM VEDAÇÃO	1
185	TUBO PVC 63 COM VEDANTES	1
186	TUBO PVC 75 COM VEDANTES	1
187	TUBO PVC 90 COM VEDAÇÃO	1
188	TUBO PVC 90 COM VEDANTES	1
189	TUBO PVC PN 2,5 63 (METRO)	1
190	TUBO PVC PN4 125 (METRO)	1
191	TUBO PVC PN4 50 (METRO)	1
192	TUBO PVC PN4 75 (METRO)	1
193	TUBO PVC PN4 90 (METRO)	1
194	TUBOS INOX 15 (VARAS 4 MT)	1
195	UNIÃO BICONE FÊMEA 1 5X 1/2"	1
196	UNIÃO BICONE FÊMEA ECO 22 X 3/4"	1
197	UNIÃO BICONE REDUÇÃO 22X15	1
198	UNIÃO FF 1	1
199	UNIÃO METAL 1/2	1
200	UNIÃO PVC 40	1
201	UNIÃO 22x3/4 MACHOS	1
202	UNIÃO INOX 15	1
203	UNIÃO INOX 15x1/2 MACHOS	1
204	UNIÃO INOX 22	1
205	UNIÃO INOX 22x15	1
206	UNIÃO METAL ¾	1
207	UNIÃO METAL 1"	1
208	UNIÃO METAL 1/2	1
209	VÁLVULA DE CILINDRO ½ MACHO-FÊMEA 7 B	1
210	VÁLVULA COM TUBO FLEX. 1 1/4X 32/40	1
211	VÁLVULA DE RETENÇÃO LATÃO 1	1
212	VÁLVULA ESFERA FF 1 1/2	1
213	VÁLVULA RETENÇÃO LATÃO 1 1/2	1
214	VÁLVULA SEG. MF 1/2 CALEFFI (312460)	3
215	VÁLVULA SEG. MF 1/2 CALEFFI (312470)	3
216	VÁLVULA CLIC-CLAC	15
217	VEDAÇÃO BICHA "1" BORRACHA	100
218	VEDAÇÃO BICHA 1/2 BORRACHA (CENTO)	1
219	VEDANTES DE BICHAS ¾	1
220	VEDANTES DE BICHAS ½	1
221	VEDANTES DE BICHAS 3/8	1

c. Lote 3 - Material de drogaria:

Descrição dos artigos		Quantidade estimada
1	FITA SINALIZAÇÃO VERMELHA/BRANCA	50
2	FOLHA SERRA HSS	25
3	ESCÁPULAS C/PARAFUSO TAMANHOS 63	1
4	ESCÁPULAS C/PARAFUSO TAMANHOS 1/2	1
5	ESCÁPULAS C/PARAFUSO TAMANHO 40	1
6	ESCÁPULAS C/PARAFUSO TAMANHOS 3/4	1
7	ESCÁPULAS C/PARAFUSO TAMANHOS 50	1
8	ESCÁPULAS SIMPLES P/TUBO INOX 15	1
9	ESCÁPULAS C/PARAFUSO 1 1/2	1
10	ABRAÇADEIRAS FIVELA300X4,5 (SACAS100)	20
11	ABRAÇADEIRAS FIVELA 200X3,5 (SACAS100)	20
12	ABRAÇADEIRAS FIVEL 250X3,5 (SACAS 100)	20
13	ABRAÇADEIRAS INOX BANDA 9 mm 100X120	10
14	ALICATE DE REBITAR	1
15	ALICATE PRESSÃO	5
16	ALICATE UNIVERSAL	10
17	ALICATES PONTAS	5
18	ALOQUETES DE 25 mm	10
19	ALOQUETES DE 40 mm	30
20	ALOQUETES DE 45 mm	25
21	ALOQUETES DE 60 mm	15
22	ANILHA EM CHAPA M/6 (CX 100)	2
23	ANILHA EM CHAPA M/6 ABA LARGA (CX 100)	20
24	ANILHA EM CHAPA M/8 ABA LARGA (CX 100)	2
25	ANILHA PRESSÃO AÇO INOX M4 (CX 100)	12
26	ANILHAS M 16 INOX	50
27	ARAME ZINCADO nº10 (Preço p/Kg)	50
28	ARGOLAS P/CHAVES 30 mm	300
29	ARMAÇÃO P/ SERRA HSS	5
30	BISNAGA COLA E VEDA	15

Descrição dos artigos		Quantidade estimada
31	BISNAGA DE BUCHA QUIMICA	3
32	BROCA HSS 2, 5 mm	10
33	BROCA HSS 3,5 mm	10
34	BROCA HSS 3 mm	10
35	BROCA SDS 16X160	2
36	BROCA HSS 4 mm	15
37	BROCA HSS 6mm	10
38	BROCA HSS 12 mm	5
39	BROCA HSS 2 mm	10
40	BROCA HSS 3,75 mm	10
41	BROCA HSS 5 mm	10
42	BROCA HSS 5,5 mm	5
43	BROCA HSS 6 mm	15
44	BROCA HSS 8,5 mm	5
45	BROCA HSS 8 mm	5
46	BROCA SDS 10 X 160	5
47	BROCA SDS 16X160 mm	2
48	BROCA SDS 22 X 260	2
49	BROCA SDS 5 X 160	5
50	BROCA SDS 6 X 160	5
51	BROCA SDS 6X160	5
52	BROCA SDS 8 X 160	10
53	BUCHA AÇO M6	5
54	BUCHA AÇO M6	5
55	BUCHA AÇO M8	100
56	BUCHA CUNHA MTA M-08 X 090	3
57	BUCHA CUNHA MTA M-10 X 120	3
58	BUCHA P/ TIJOLO 6 mm (CX 500)	1
59	BUCHA P/ TIJOLO 8 mm (CX 500)	1
60	BUCHA PLADUR ZAMAK	200

Descrição dos artigos		Quantidade estimada
61	BUCHA TACO 6 mm	500
62	BUCHA TACO 8 mm (cx 100)	2
63	CABO EUCALIPTO	20
64	CARRO DE MÃO COM RODA PNEUMATICA	2
65	CARTUCHOS DE GAZ 190 GR	10
66	CHAPA PERFURADA 2MT X 1MT	1
67	CHAVES DE CANOS VITO	2
68	CANHÃO FECHADURA	1
69	CANHÃO T/Yale Ref. 790 55mm	10
70	CARRO DE MÃO COM RODA ANTI-FURO	1
71	CINTA LIXA 560 X 100 X 40	20
72	CINTA LIXA 560 X 100 X 60	20
73	CINTA LIXA 560 X 100 X 60	20
74	COLA BRANCA (1 KG)	4
75	COLA CONTATO (Latas 0,5)	15
76	COLHER MEIA CANA	5
77	CONJUNTO CHAVES 9 PEÇAS	3
78	CORDA POLIETILENO VERDE 12 mm (KG)	15
79	CORDA POLIETILENO VERDE 8 mm (KG)	15
80	CORDA POLIETILINO VERDE (ROLO DE 220 M)	5
81	CORRENTE ZINCADA 1,6MM (mt)	100
82	DISCOS DE CORTE 115	50
83	DISCOS DE CORTE 180	25
84	DISCOS DE REBARBAR 180	25
85	DISCOS DE REBARBAR 115	50
86	DISCOS DE CORTE ABRASIVOS 115 X 1,0 X22	25
87	ETIQUETAS PLÁSTICAS PARA CHAVES	1000
88	FECHADURA 720 ESQ. (12X8,5X 6 ENTRADA)	3
89	FECHADURA 792/14 CHAVE CRUZ	3
90	FECHADURA AGC 720X12 C/ 70 MM ESQUERDA	3

Descrição dos artigos		Quantidade estimada
91	FECHADURA AGC 720X14 C/ 85 MM DIREITA	3
92	FECHADURA ANDORINHA 713X90 DIREITA	3
93	FECHADURA ARMILHAR 790 CROM	3
94	FECHADURA ARMILHAR S/CANHÃO725X6	3
95	FECHADURA C/ GANCHO INOX C/ CANHÃO	3
96	FECHADURA CACHÃO 12 COMP 8,5 ALT E 7,5 ENTRADA	3
97	FECHADURA CACHÃO 720 DT. CX.12X8,5	3
98	FECHADURA CACHÃO DTª 12 COMP 8,5 ALT E 6,5 ENTRADA	3
99	FECHADURA CACHÃO ESQª 10 COMP 8,5 ALT E 5,5 ENTRADA	3
100	FECHADURA CACHÃO ESQª 8 COMP 8,5 ALT E 4,5 ENTRADA	3
101	FECHADURA CAIXÃO 720	3
102	FECHADURA CAIXÃO 720 (14X8,5-7 DTR)	3
103	FECHADURA CAIXÃO 720 (14X9-8,5 ESQ)	3
104	FECHADURA CAIXÃO 720 (14X9X8,5 DTR)	3
105	FECHADURA CAIXÃO 720 X 14 X 7,5 Dtª	6
106	FECHADURA CRUZ AGC 12 X 14,5 COM 6,5 ENTRADA	3
107	FECHADURA CRUZ CAIXÃO (12 X 8,5- 7 DTR)	3
108	FECHADURA CX ESTAMPADA 792 / 14 DT	3
109	FECHADURA DE CRUZ DTª 10 CAIXA 5,5 ENTRADA	1
110	FECHADURA MOVEI 210 *	1
111	FECHADURA SOBREPOR 720	1
112	FECHADURA T/ZAISSE GANCHO 7415-1	1
113	FECHADURA ARMÁRIO PATILHA CURVA	20
114	FECHADURA ARMÁRIO PATILHA RETA	5
115	FECHADURA CAIXA 10X 8,5 ENTRADA 5,5 C/4 CHAVES	1
116	FECHO INOX OCUPADO / LIVRE	3
117	FECHO SOLDADURA 8 mm X 15 cm	1
118	FITA CREPADA 30X50	20
119	FITA ISOLADORA PRETA TESA	20
120	FITA MÉTRICA DE 3 METROS	2

	Descrição dos artigos	Quantidade estimada
121	FITA MÉTRICA DE 5 METROS	2
122	FITA MÉTRICA FIBRA 30 METROS	1
123	FITA PAPEL LISA 19MMX50	50
124	FOLHA SERRA "21" 533	10
125	JOGO DE CHAVES BOCAS 12 PEÇAS	1
126	LIMATÃO REDONDO 3/16X8	10
127	LIMATÃO REDONDO 5/32X8	10
128	MAÇARICO C/ CARTUCHO	2
129	MACHADO C/ CABO KAPRIOL	1
130	MACHADO KAPRIOL C/ CABO	3
131	MAÇO BORRACHA	2
132	MANILHAS ZINCADAS 6 mm	25
133	MANIPULO COMPETO PRETO / BRANCO	6
134	MARRETA 2 KG	1
135	MARRETA QUADRADA 5 KG	1
136	MARTELO BOLA 1/2KG	2
137	MARTELO CARPINTEIRO	2
138	MARTELO DE BOLA	1
139	OLHAIS DE SOLDADURA 60 X 10 (64x11x6)	15
140	OLHAIS DE SOLDADURA 75 X 75 (76x12x6)	15
141	OLHAIS DE SOLDADURA 80 X 100 (80x15x8)	15
142	PAINEL REDE ZINCADA 2,60 X 2,50 X 50 X 5MM	2
143	PARAFUFOS RPA 5 X 30 (Preço por cento)	300
144	PARAFUFOS RPA 5 X 40 (Preço por cento)	300
145	PARAFUSO M10 (unidade)	24
146	PARAFUSO M8 (unidade)	24
147	PARAFUSOS AÇO INOX M4 X 30 CABEÇA UMBRAKO (CX 100)	6
148	PARAFUSOS AÇO ZINCADO SEXTAVADO 4,8X25 (CX 100)	20
149	PARAFUSOS ESTRELA RPA 4 X 50 (CENTO)	1
150	PARAFUSOS ESTRELA RPA 4 X 60 (CENTO)	3

	Descrição dos artigos	Quantidade estimada
151	PARAFUSOS INOX CAB. CHATA 4 X 30 (Cento)	500
152	PARAFUSOS INOX CAB. CHATA 5 X 35 (Cento)	500
153	PARAFUSOS M16 X 90 INOX	25
154	PARAFUSOS RPA 4 X 40 (CAIXA 200)	1
155	PARAFUSOS RPA 4X16 (CAIXA 500)	1
156	PARAFUSOS RPA 4X20 (CAIXA 500)	1
157	PARAFUSOS RPA 5 X 40 (CAIXA 200)	1
158	PARAFUSOS RPA 5X30 (CAIXA 500)	1
159	PARAFUSOS SEXTAVADOS ZINCADOS M12 X 120	20
160	PARAFUSOS ZINCADOS M8 X 50 (CX 100)	2
161	PÁS DE BALDEAR BUFALO	15
162	PINCEL Nº 1	20
163	PINCEL Nº 2	20
164	PINTURA BETUMINOSA FLUIDA NEGRO INERTEL F SIKA	40
165	PORCAS M16 INOX	20
166	PORTA ETIQUETAS PLÁSTICAS	150
167	PREGO 1/2 GALEOTA	1
168	PUXADOR 4003 INOX ENT. YALE 791	1
169	PUXADOR BOLA PORTA ENTRADA	2
170	PUXADOR C/PLACA ENT.P/CILINDRO	1
171	PUXADOR DUPLO 4003 - 19 INOX	2
172	PUXADOR FIXO P/ENTRADA INOX	1
173	PUXADOR MULETA INOX (BAR P/CIDADE)	1
174	REBITES 3X12 (CAIXA 100)	1
175	REBITES 4 X 20 (CX 100)	2
176	REBITES 4X12 (CAIXA 100)	1
177	REBITES 4X5 (CAIXA 100)	1
178	REBITES 5X12 (CAIXA 100)	1
179	REBITES 5X12 ABA LARGA (CAIXA 100)	5
180	REBITES 5X125 ABA LARGA (CAIXA 100)	5

Descrição dos artigos		Quantidade estimada
181	REBITES 5X18 ABA LARGA (CAIXA 100)	5
182	RECARGA MINI ROLO 110 mm	20
183	RECARGA ROLO ANGORA 150 mm	10
184	REMOVEDOR DE TINTA TRANSPARENTE	10
185	RODIZIO FIXO 100MM &	2
186	RODIZIO GIRATORIO 100MM &	2
187	ROLAMENTOS AÇO 30MM	8
188	ROLAMENTOS Ref. 62105-2Z	10
189	ROLO CORTIÇA 12MX1MX5MM	2
190	SECURITOS (CAIXA)	2
191	SERRA CABOS ZINCADOS 5 mm	50
192	SERRA CABOS ZINCADOS 6 mm	50
193	SERRA TICO TICO HSS UNIVERSAL P/ CORTE MADEIRA	6
194	SERRA TICO TICO HSS UNIVERSAL P/ CORTE PVC	6
195	SERROTE DE CORTAR FERRO	2
196	SILICONE BRANCO	20
197	SILICONE TRANSPARENTE	25

d. Lote 4: Tintas, diluentes, vernizes e acessórios:

	Descrição dos artigos	Quantidade estimada
1	IMUNECEUCE (XILOFENE) LATA 20 LITROS	1
2	LATAS SPRAY TINTA COR ALUMINIO	6
3	LATAS SPRAY TINTA COR BRANCO	6
4	LATAS SPRAY TINTA COR CINZA BETÃO	6
5	LATAS SPRAY TINTA COR RAL 3003	2
6	LATAS SPRAY PECOL ACRILICA (VERMELHO)	6
7	LATAS SPRAY TINTA COR PRETO	10
8	LATAS SPRAY TINTA VERMELHA	6
9	LATAS SPRAY TINTA COR VERDE GARRAFA RAL 6009	3
10	PRIMARIO ANTICORROSIVO CINZA (1LT)	10
11	PROBEX AQUOSO MOGNO (5LT)	15
12	PROBEX PINHO MEL (LAT 5 LT)	15
13	REMOVEDOR DE TINTA TRANSPARENTE	10
14	SUBCAPA BRANCA (LATA 5 L)	6
15	SUBCAPA VELUDINA CINZA (0,75)	6
16	TINTA ESMALTE MATE VERDE RAL 6009 (4L)	1
17	TINTA ESMALTE NILAITE PRETO BRILHO (0,75)	15
18	TINTA ESMALTE SINTETICO - VERDE RAL 6005	40
19	TINTA ESMALTE SINTETICO - COR FORJA ESCURO	30
20	TINTA ESMALTE SINTETICO- VERMELHO (GRENA) RAL 3003	45
21	TINTA ESMALTE SINTÉTICO BRANCO (5 L)	1
22	TINTA PLASTICA EXT TARTARUGUINHA S1040-Y80R	1
23	TINTA PLASTICA BRANCA (LATAS 15 LT)	50
24	TINTA PLÁSTICA CINZA BETÃO RAL 7045 (LAT 15 LT)	50
25	TINTA PLÁSTICA EXT ROSA S1040 -Y80R	2
26	TRINCHA CERDA Nº 1	10
27	TRINCHA JUNIOR 1"	10
28	TRINCHAS Nº 2	10
29	TRINCHAS Nº 3	10
30	VERNIZ MARITIMO SINTETICO INCOLOR	5
31	VERNIZ P/ PAVIMENTO MADEIRA (LATA 4L)	3
32	DECAPANTE PARA CAMADA DE TINTA EXISTENTE	5
33	DILUENTE CELULOSO (LATA 5L)	25
34	DILUENTE SINTÉTICO (LATA 5L)	10